



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



LEI nº 767/98

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso das datas de terras nºs. 16 e 17, da quadra nº. 11, com área de 250,00 m²., cada uma, da Planta Urbana do Parque Residencial Santana, situado neste Município, à **IGREJA REFUGIO DOS ADORADORES DE CRISTO**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.125.499/0001-28, com sede à Av. Rui Barbosa, 573 - Jardim Independência, Sarandi, Paraná.

Parágrafo Único - A data de terras descritas no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter inicio no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.


Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.


Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Súmula:- Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à Municipalidade, na forma que especifica.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
C. G. C. 78.222.444-0001-19
Rua José Emílio de Gusmão 585 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 81953-000 Sarandi Paraná



LEI nº 767/98

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso das terras de terras nºs. 16 e 17, da quadra nº. 11, com área de 250,00 m2., cada uma, da Planta Urbana do Parque Residencial Santana, situado neste Município, à **IGREJA REFUGIO DOS ADORADORES DE CRISTO**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.125.499/0001-28, com sede à Av. Rui Barbosa, 573 - Jardim Independência, Sarandi, Paraná.

Parágrafo Único - A data de terras descritas no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

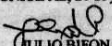
Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

e última votação nesta (C
publicada no "JORNAL

sada da Terceira Discussão
Municipal na mesma data e
ABADO-----